

S.R. DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho n.º 534/2004 de 20 de Julho de 2004

De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes de terreno, e nos termos das Resoluções do Governo Regional n.ºs 13/01, de 15 de Fevereiro e 49/04, de 13 de Maio, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em Ricardo José Moniz da Silva, Director Regional da Habitação, poderes para outorgar em representação da Região Autónoma dos Açores, na escritura de venda a António Armando da Câmara Araújo e a Maria da Piedade Soares de Lima Araújo, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rocha dos Campos n.º 41, freguesia de Água D'Alto, concelho de Vila Franca do Campo, do lote de terreno para construção urbana (Auto Construção), com a área de 258,30 metros quadrados, sito à Lombinha, freguesia de Água D' Alto, concelho de Vila Franca do Campo, designado por lote n.º 34 do Alvará de Loteamento n.º 5/98, emitido pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo com o n.º 1285/Água D' Alto, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo 1.094, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

24 dias de Maio de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

Minuta de escritura

Outorgantes

Primeiro: Ricardo José Moniz da Silva, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, de 24 de Maio de 2004.

Segundo: António Armando da Câmara Araújo e Maria da Piedade Soares de Lima Araújo, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rocha dos Campos n.º 41, freguesia de Água D'Alto, concelho de Vila Franca do Campo.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções do Governo Regional dos Açores n.ºs 13/01 e 49/04 publicadas na I Série do Jornal Oficial, de 15 de Fevereiro e de 13 de Maio, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de terreno n.º 34 com a área de 258,30 metros quadrados, do Alvará de Loteamento n.º 5/98, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo com o n.º 1285/Água D' Alto, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo 1.094, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de 5.416,55 €, pagando os adquirentes a quantia de 54,17 €, calculada nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à auto-construção de habitação própria e permanente do seu agregado familiar.

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente nos prazos de 1 e 3 anos, contados da data da presente escritura, podendo os prazos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto se por morte ou invalidez permanente e absoluta dos adquirentes, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior o beneficiário poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando o beneficiário impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina as sanções seguintes:

- a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer encargos e, no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o reembolso à mesma, do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;
- b) O reembolso à Região Autónoma dos Açores dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de 5 anos, a que se refere a cláusula quarta, a Região terá preferência com eficácia real.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão pela quantia e demais condições indicadas